



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3375

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Estabelece a reserva de assentos preferenciais em terminais e pontos de parada de ônibus municipais, no município de Itajubá e dá outras providências”

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, obesos, lactantes e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida em terminais e pontos de parada de ônibus municipais, nas seguintes condições:

I – Quantidades mínimas:

- a) Nos terminais, 10% (dez por cento) do total de assentos existentes;
- b) Nos pontos de parada de ônibus, 1 (um) assento.

II – Localização:

- a) Em lugares de fácil acesso ao atendimento e à circulação das pessoas;
- b) Distribuídos de modo a não ensejar isolamento, discriminação, preconceito ou constrangimento de qualquer natureza para seus usuários.

III – Deverão estar identificados como reservados para uso preferencial pelas pessoas referidas no caput deste artigo.

Art. 2º O disposto no caput do art. 1º ficará condicionado às paradas e/ou terminais que disponibilizarem assentos.

Parágrafo único. O Poder Público, ao providenciar a construção de novas paradas ou de reforma das existentes, deverá disponibilizar assentos e observar o disposto no caput do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.

Itajubá, 23 de junho de 2020, 201º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo